

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS DE USO**

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos prejuízos causados aos bens de uso / interesses garantidos, definidos na Cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como os danos materiais decorrentes, frente à prática de roubo, extorsão e furto qualificado assim definidos na Cláusula seguinte, inclusive a simples tentativa, desde que haja vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada em inquérito policial.

Cláusula 2ª - Definições

2.1 Para os efeitos desta cobertura, define-se.

a) ROUBO

A subtração de todo ou parte do Conteúdo da residência habitual objeto deste seguro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

b) EXTORSÃO

O disposto no Art. 158 do Código Penal Brasileiro que diz: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

c) FURTO QUALIFICADO

A subtração de todo ou parte do Conteúdo da residência habitual objeto deste seguro, apenas nas hipóteses de destruição ou rompimento de obstáculo ou meio de proteção à subtração da coisa que deixar vestígios inequívocos de sua ocorrência.

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo****Cláusula 3ª - Bens / Interesses não Garantidos**

3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) qualquer Conteúdo Residencial guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta;**
- b) perfumes, cosméticos, bebidas, alimentos, telefones celulares, computadores portáteis do tipo notebook, laptop e palmtop;**
- c) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**
- d) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

4.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 8ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante prejuízos praticados contra o patrimônio do Segurado, resultantes de roubo, furto qualificado, extorsão e apropriação indébita praticados por empregados com ou sem vínculo empregatício, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

Cláusula 5ª - Franquia Dedutível

5.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, será aplicada uma Franquia Dedutível por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será especificado na apólice.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

Cláusula 6ª - Ratificação

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.